ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, 400, Centro.
77.710-000 - Pedro Afonso - TO.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício 2011

Pedro Afonso - TO

Câmara Municipal de P. Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 05/01/2011
Assinatura

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 27 / 12 / 2010

Lei nº 174/2010 de 27 de dezembro de 2010

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 (Ano Referencia de 2010) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2011 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas proridades._

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2011, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2011, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25%** (***vinte e cinco por cento***), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20%** (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60%** (***sessenta por cento***) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40%** (***quarenta por cento***) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2010 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2011,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2011, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras: e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal:

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa:

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes:

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes:

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não

ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2010, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento

e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2010, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2011, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2011, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinqüenta*

quatro por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (*seis por cento*) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2011, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2010 à agosto de 2011, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2010.

José Júlio Eduardo Chagas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R$ Milhares		
	2011	2012	2013
Receitas Correntes	**18.716.720**	**19.839.723**	**21.030.107**
Receita Tributaria	2.971.840	3.150.150	3.339.159
Receita de Contribuicoes	-	-	-
Receita Patrimonial	88.245	93.540	99.152
Receita Agropecuaria	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Servicos	1.626.400	1.723.984	1.827.423
Transferencias Correntes	13.960.820	14.798.469	15.686.377
Outras Receitas Correntes	69.415	73.580	77.995
Receitas de Capital	**1.733.100**	**1.837.086**	**1.947.311**
Operacoes de Credito	-	-	-
Alienacao de Bens	-	-	-
Amortizacao de Emprestimos	-	-	-
Transferencias de Capital	1.733.100	1.837.086	1.947.311
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Emprestimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(R) Deduções da Receita	**(1.639.820)**	**(1.738.209)**	**(1.842.502)**
(R) Deduções da Receita Corrente	(1.639.820)	(1.738.209)	(1.842.502)
(R) Deduções da Receita de Transferencia Corrente	(1.639.820)	(1.738.209)	(1.842.502)
TOTAL	**18.810.000**	**19.938.600**	**21.134.916**

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
149.139.171-53

WILSON GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2009

ADRIANO FERNANDES
CONTADOR
CRC-TO 1.730/O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Receita Tributaria

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	1.008.000	-
2011	2.971.840	194,83
2012	3.150.150	6,00
2013	3.339.159	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuicoes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	83.250	-
2011	88.245	6,00
2012	93.540	6,00
2013	99.152	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuaria

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Servicos

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	1.335.000	-
2011	1.626.400	21,83
2012	1.723.984	6,00
2013	1.827.423	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias Correntes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-

2009	-	-
2010	12.949.830	-
2011	13.960.820	7,81
2012	14.798.469	6,00
2013	15.686.377	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	349.000	-
2011	69.415	-80,11
2012	73.580	6,00
2013	77.995	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Operacoes de Credito

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienacao de Bens

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-

2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortizacao de Emprestimos

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	1.635.000	-
2011	1.733.100	6,00
2012	1.837.086	6,00
2013	1.947.311	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	1.535.170	-
2011	-	-100,00
2012	-	-

2013		-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	6,00
2012	-	6,00
2013	-	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	6,00
2012	-	6,00
2013	-	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Emprestimos

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	6,00
2012	-	6,00
2013	-	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções da Receita de Transferencia Corrente

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	(1.546.750)	-
2011	(1.639.820)	6,02
2012	(1.738.209)	6,00
2013	(1.842.502)	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

JOSE JÚLIO EDUARDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
149.139.171-53

WILSON GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2009

ADRIANO FERNANDES
CONTADOR
CRC-TO 1.730/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R$ Milhares		
	2011	2012	2013
Despesas Correntes	**12.864.951**	**13.636.848**	**14.455.059**
Pessoal E Encargos Sociais	6.549.224	6.942.177	7.358.708
Juros E Encargos Da Divida	10.600	11.236	11.910
Outras Despesas Correntes	6.305.128	6.683.435	7.084.442
Despesas De Capital	**5.885.049**	**6.238.152**	**6.612.441**
Investimentos	5.526.321	5.857.900	6.209.374
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	358.728	380.251	403.067
Reserva Do Rpps	-	-	-
Reserva Do Rpps	-	-	-
Reserva De Contingencia	**60.000**	**63.600**	**67.416**
Reserva De Contingencia	60.000	63.600	67.416
TOTAL	**18.810.000**	**19.938.600**	**21.134.916**

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS	WILSON GALVÃO RODRIGUES	ADRIANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS	CONTADOR
149.139.171-53	DECRETO Nº 015/2009	CRC-TO 1.730/O

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	6.440.500	-
2011	6.549.224	1,69
2012	6.942.177	6,00
2013	7.358.708	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	10.000	-
2011	10.600	6,00
2012	11.236	6,00
2013	11.910	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	5.572.850	-
2011	6.305.128	13,14
2012	6.683.435	6,00
2013	7.084.442	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	4.900.100	-
2011	5.526.321	12,78
2012	5.857.900	6,00
2013	6.209.374	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	425.050	-
2011	358.728	-15,60
2012	380.251	6,00
2013	403.067	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva Do Rpps

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2008	-	-

2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	60.000	-
2012	63.600	6,00
2013	67.416	6,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS	WILSON GALVÃO RODRIGUES	ADRIANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS	CONTADOR
149.139.171-53	DECRETO Nº 015/2009	CRC-TO 1.730/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

RECEITAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	-	-	**14.165.830**	**17.063.650**	**18.087.469**	**19.172.717**
Receita Tributária	-	-	1.008.000	2.971.840	3.150.150	3.339.159
IPTU	-	-	20.000	45.000	47.700	50.562
ISS	-	-	350.000	2.239.560	2.373.934	2.516.370
ITBI	-	-	450.000	477.000	505.620	535.957
IRRF	-	-	100.000	150.000	159.000	168.540
Outras Receitas Tributárias	-	-	88.000	60.280	63.897	67.731
Receitas de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial Liquida	-	-	70.750	74.995	79.495	84.264
Receita Patrimonial	-	-	83.250	88.245	93.540	99.152
(-) Aplicações Financeiras	-	-	12.500	13.250	14.045	14.888
Transferências Correntes	-	-	11.403.080	12.321.000	13.060.260	13.843.875
FPM	-	-	4.999.830	5.299.820	5.617.809	5.954.878
ICMS	-	-	2.800.000	2.968.000	3.146.080	3.334.845
Outras Transferências Correntes	-	-	3.603.250	4.053.180	4.296.371	4.554.153
Demais Receitas Correntes	-	-	1.684.000	1.695.815	1.797.564	1.905.418
Divida Ativa	-	-	-	60.000	63.600	67.416
Diversas Receitas Correntes	-	-	1.684.000	1.635.815	1.733.964	1.838.002
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	**3.170.170**	**1.733.100**	**1.837.086**	**1.947.311**
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	1.635.000	1.733.100	1.837.086	1.947.311
Convênios	-	-	1.635.000	1.733.100	1.837.086	1.947.311
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	1.535.170	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	-	-	**3.170.170**	**1.733.100**	**1.837.086**	**1.947.311**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	-	-	17.336.000	18.796.750	19.924.555	21.120.028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

DESPESAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	-	-	12.023.350	12.864.951	13.636.848	14.455.059
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	6.440.500	6.549.224	6.942.177	7.358.708
Juros e Encargos da Dívida (IX)	-	-	10.000	10.600	11.236	11.910
Outras Despesas Correntes	-	-	5.572.850	6.305.128	6.683.435	7.084.442
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	-	-	12.013.350	12.854.351	13.625.612	14.443.149
DESPESA DE CAPITAL (XI)	-	-	5.325.150	5.885.049	6.238.152	6.612.441
Investimentos	-	-	4.900.100	5.526.321	5.857.900	6.209.374
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	-	-	425.050	358.728	380.251	403.067
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) =	-	-	4.900.100	5.526.321	5.857.900	6.209.374
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	-	60.000	63.600	67.416
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	-	-	16.913.450	18.440.672	19.547.113	20.719.939
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	-	-	422.550	356.078	377.442	400.089

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
149.139.171-53

WILSON GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2009

ADRIANO FERNANDES
CONTADOR
CRC-TO 1.730/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	1.150.603,94	1.500.000,00	1.850.000,00	2.100.000,00	2.250.000,00
Ativo Disponivel	-	751.678,26	1.000.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
Haveres Financeiros	-	398.925,68	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
(-) Restos a pagar processado	-	-	50.000,00	45.000,00	40.000,00	35.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-	(1.150.603,94)	(1.500.000,00)	(1.850.000,00)	(2.100.000,00)	(2.250.000,00)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-	(1.150.603,94)	(1.500.000,00)	(1.850.000,00)	(2.100.000,00)	(2.250.000,00)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-	(1.150.603,94)	(349.396,06)	(350.000,00)	(250.000,00)	(150.000,00)

Notas:

- O cáuclo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Divida Consolidada Liquida do Exercicio de 2007 : R$ 0,00

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
149.139.171-53

WILSON GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2009

ADRIANO FERNANDES
CONTADOR
CRC-TO 1.730/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Divida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	4.409.843,79	4.000.000,00	3.500.000,00	3.250.000,00	3.000.000,00
Divida Mobiliária	-	-	4.409.843,79	4.000.000,00	3.500.000,00	3.250.000,00	3.000.000,00
Outras Dividas	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	1.150.603,94	1.450.000,00	1.805.000,00	2.060.000,00	2.215.000,00
Ativo Disponivel	-	-	751.678,26	1.000.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
Haveres Financeiros	-	-	398.925,68	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
(-) Restos a Pagar processado	-	-	-	50.000,00	45.000,00	40.000,00	35.000,00
TOTAL	**-**	**-**	3.259.239,85	**2.550.000,00**	**1.695.000,00**	**1.190.000,00**	**785.000,00**

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
149.139.171-53

WILSON GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2009

ADRIANO FERNANDES
CONTADOR
CRC-TO 1.730/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	18.810.000	18.000.000	0,02688	19.938.600	18.258.373	0,02599	21.134.916	18.520.457	0,02516
Receita Primária (I)	18.796.750	17.987.321	0,02686	19.924.555	18.245.512	0,02597	21.120.028	18.507.411	0,02514
Despesa Total	18.810.000	18.000.000	0,02688	19.938.600	18.258.373	0,02599	21.134.916	18.520.457	0,02516
Despesa Primária (II)	18.440.672	17.646.576	0,02635	19.547.113	17.899.876	0,02548	20.719.939	18.156.814	0,02467
Resultado Primário (III) = (I - II)	356.078	340.744	0,00051	377.442	345.635	0,00049	400.089	350.597	0,00048
Resultado Nominal	(350.000)	(334.928)	(0,00050)	(250.000)	(228.932)	(0,00033)	(150.000)	(131.445)	(0,00018)
Divida Pública Consolidada	3.500.000	3.349.282	0,00500	3.250.000	2.976.122	0,00424	3.000.000	2.628.890	0,00357
Divida Consolidada Liquida	1.695.000	1.622.010	0,00242	1.190.000	1.089.719	0,00155	785.000	687.893	0,00093

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
P.I.B. real (crescimento % anual)	5,00	5,00	5,00
Taxa real de Juri implícito sobre a divida Liquida do Govberno (média % anual)	12,20	11,60	11,07
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	1,91	1,94	1,99
Inflação média (% anual) prjetada com base em indices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do P.I.B. do estado -R$ Milhares	6.999.000	7.671.000	8.399.745

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2011	2012	2013
Valor Corrente / 1,045	Valor Corrente / 1,092025	Valor Corrente / 1,141166

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
149.139.171-53

WILSON GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2009

ADRIANO FERNANDES
CONTADOR
CRC-TO 1.730/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demosntrativo IV - Evolução do Patrimônio Liquido
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔMIO / CAPITAL	(4.417.761,45)	100,00	7.741.063	100,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	(4.417.761,45)	100,00	7.741.063	100,00	-	0,00

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔMIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
149.139.171-53

WILSON GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2009

ADRIANO FERNANDES
CONTADOR
CRC-TO 1.730/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
149.139.171-53

WILSON GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2009

ADRIANO FERNANDES
CONTADOR
CRC-TO 1.730/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdênciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
149.139.171-53

WILSON GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2009

ADRIANO FERNANDES
CONTADOR
CRC-TO 1.730/O

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS	WILSON GALVÃO RODRIGUES	ADRIANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS	CONTADOR
149.139.171-53	DECRETO Nº 015/2009	CRC-TO 1.730/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2011	2012	2013	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, 400
Centro
C.N.P.J. : 02.070.589/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2011
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III+IV)	-

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
149.139.171-53

WILSON GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2009

ADRIANO FERNANDES
CONTADOR
CRC-TO 1.730/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos de Risco Fiscais

DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

2011

art.4, § 3º

R$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECEITAS PREVISTAS NÃO REALIZADAS	100.000,00	INCREMENTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL, BEM COMO PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE INSENTIVO A REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.	100.000,00
REDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA UNIAO E DO ESTADO DEVIDO A REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO DOS MESMOS OU A VARIAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONOMICAS MUNDIAIS	400.000,00	INCREMENTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL, BEM COMO PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE INSENTIVO A REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.	400.000,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS COBRADOS/ARRECADADOS INDEVIDAMENTE	10.000,00	INCREMENTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL, BEM COMO PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE INSENTIVO A REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.	10.000,00
AUMENTO INESPERADOS DE SALÁRIOS OU ENCARGOS INSIDENTES SOBRE OS MESMOS	50.000,00	REALOCAÇÃO/REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO/CORRENTE OU DESCRICIONÁRIAS	50.000,00
OCORRENCIA DE EPIDEMIAS, INTEMPÉRIES NATURAIS OU OUTRAS CALAMIDADES PÚBLICAS	60.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	60.000,00
PROBLEMAS NA GESTÃO DA DÍVIDA CAUSADOS POR VARIAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS VENCIDOS	150.000,00	REALOCAÇÃO/REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO/CORRENTE OU DESCRICIONÁRIAS	150.000,00
SURGIMENTO DE DÍVIDAAS DE EXISTENCIA IMPREVISÍVEL COMO PRECATORIOS ACORDOS JUDICIAIS E SIMILARES	200.000,00	REALOCAÇÃO/REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO/CORRENTE OU DESCRICIONÁRIAS	200.000,00
Total	970.000,00	Total	970.000,00

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
149.139.171-53

WILSON GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2009

ADRIANO FERNANDES
CONTADOR
CRC-TO 1.730/O